Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 013/87

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a firmar Convênio com a Telecomunicação do Paraná S/A.-TELEPAR,e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa,Estado do Paraná,aprova:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Telecomunicação do Paraná S.A.-TELEPAR,no valor de até' CZ$ 380.940,00(Trezentos e Oitenta Mil,Novecentos e Quarenta Cruzados) para interligação das localidades de Rio da Várzea,Barra dos Mellos,Faxinal dos Correas,Feixo,Colônia Sção Carlos,Mato Preto e Canoeiro à Rede Interurbana Estadual,através de um circuito interurbano.

Art. 2º-Fica igualmente o Chefe do POder Executivo autorizado a efetivar a doação ou a celebrar contrato de comodato da área destinada à instalação de equipamento para a prestação de serviços de telefonia.

Art.3º- Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta lei,fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial,até o valor de CZ$ 380.940,00(Trezentos e Oitenta Mil Novecentos e Quarenta Cruzados),de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

§ Primeiro-O Chefe do Poder Executivo fica ainda autorizado a firmar contrato de exploração de Posto de Serviço sem a remuneração ' prevista no Contrato de Agenciamento da TELEPAR no prazo de 36 meses .

§ Segundo-É obrigatório a consulta prévia à comunidade beneficiada,para que esta determine o melhor local para instalação e exploração do serviço.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ' ficando revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Câmara Municipal da Lapa, em 14 de Setembro de 1.987

Antonio Ruiz Paloma

Presidente

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ENCAMINHAR AS COMISSÕES COMPETENTES
LAPA, 17/8/87

PROJETO DE LEI Nº 010/87

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná S.A.-TELEPAR, e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, no valor de até Cz$ 380.940,00 (trezentos e oitenta mil novecentos e quarenta cruzados) para interligação das localidades de Rio da Várzea, Barra dos Mellos, Faxinal dos Correas, Feixo, Colônia São Carlos, Mato Preto e Canoeiro à Rede Interurbana Estadual, através de um circuito interurbano.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetivar a doação ou a celebrar contrato de comodato da área destinada à instalação de equipamentos para a prestação de serviços de telefonia.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de Cz$ 380.940,00 (trezentos e oitenta mil novecentos e quarenta cruzados), de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

§ Único: O chefe do Poder Executivo fica ainda autorizado a firmar contrato de exploração do Posto de Serviço sem a remuneração prevista no Contrato de Agenciamento da TELEPAR no prazo de 36 meses.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, em 14 de agosto de 1987

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

Aprovada por unanimidade em 1ª discussão
com emenda do Vereador José Afonso - 31/8/87
Aprovada por unanimidade em 2ª discussão
em 14/9/87

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 450/87
DATA 17/08/87

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/87

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O incluso projeto de Lei nº 010/87, solicita autorização dessa douta Casa de Leis para a assinatura de Convênio com a Telecomunicações do Paraná S.A. -TELEPAR - para a implantação de Postos de / Serviços nas localidades de Rio da Várzea , Feixo, Barra dos Mellos, Colônia São Carlos, Faxinal dos Correas, Mato Preto e Canoeiro.

A autorização que ora solicito se aprovada virá beneficiar uma vasta área de nosso Município e sua operosa população e, é resultado de pedido que formulei à Telepar através de Ofício nº 353/86, que ora está sendo atendido.

Além destas localidades, outras, como a Campina dos Prestes e Passa Dois, ficaram relacionadas na Telepar, para um atendimento futuro, como podem Vs.Exªs constatar na cópia do ofício anexo.

Por se tratar de um projeto justo e de grande importância espero poder contar com a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR

DIRETORIA

313 - P

Curitiba, 05 de agosto de 1987.

Ilustríssimo Senhor
WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Mui Digno Prefeito Municipal da Lapa

Senhor Prefeito:

Em mãos o ofício nº. 353/86, através do qual Vossa Senhoria solicita a implantação de Postos de Serviço nas localidades desse Município.

Em resposta, temos a satisfação de informar que foram incluídas na programação do próximo exercício as seguintes localidades:

- Rio da Várzea, Feixo, Barra dos Mellos, Colonia São Carlos, Faxinal dos Correas, Mato Preto, Canoeiro.

Quanto a Campina Prestes e Passa Dois, ficarão relacionadas para atendimento futuro.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar solicitação feita pelo nosso Departamento de Engenharia, para implantação de energia elétrica na localidade de Butiá, necessária à instalação do Posto de Serviço.

Aproveitamos ainda a oportunidade, para submeter à apreciação de Vossa Senhoria, minuta de lei necessária a assinatura dos respectivos convênios.

Valemo-nos do ensejo para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILBERTO GERALDO GARBI
Presidente

Arquive-se

Endereço: Av. Manoel Ribas, 115, Mercês
Caixa Postal 335
80.000 Curitiba - Paraná

Telefone: (041)
Telex (041) 5078

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 010/87
Autoriza convênio com a Telepar.

O projeto de Lei nº 010/87, está revestido das formalidades legais e constitucionais.

Nada temos a opor.

É o parecer

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 1987.

Bento de Farias
Presidente

Luiz Eduardo Kuss Marins
relator

Pedro Francisco Bianchini Jr.
Membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.

Projeto de Lei nº 10/87

Analisando o mérito do projeto retro, opinamos pela sua aprovação, tendo em vista ser uma matéria de alto alcance social, pois visa dotar as localidades interioranas de nosso Município, com sistema de um circuito interurbano, tão necessário em horas de emergência . Os recursos para a assinatura do convênio existem e são viáveis, por isto nada temos a opor.

É o parecer.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1987.

Manoel Silveira Xavier
Presidente

João Deda
Relator

Pedro Mendes de Siqueira
Membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Encaminhar
P/ comissão de
Justiça e Redação
P/ Redação Final
Lapa, 31/8/87

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 010/87, que autoriza o Chefe do Executivo a firmar convênio com a Telepar.

Senhor Presidente:

O vereador que este subscreve no uso de suas atribuições legais, propõe que ao Projeto de Lei nº 10/87, seja feita uma emenda aditiva acrescentando um artigo ou parágrafo onde couber, com a seguinte redação:

"_ É obrigatória a consulta prévia à comunidade beneficiada para que esta determine o melhor local para instalação e exploração do serviço."

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 1.987.

João Maria da Cunha Afonso
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa evitar problemas futuros nas comunidades beneficiadas quanto ao local da instalação e exploração de serviço, devendo sempre levar em consideração o desejo da maioria absoluta dos membros da comunidade.

João Maria da Cunha Afonso
Vereador